



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1025 – CEP: 96.635-000
e-mail: adm.amaral@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
AMARAL FERRADOR - RS

PROJETO DE LEI Nº. 025/2018.

REJEITADO em 2º e última
discussão, em votação, por 05 (cinco) votos
CONTRÁRIOS e 02 (dois) FAVORÁVEIS.

Em 25 de junho de 2018


Presidente

**ALTERA O Art. 72 DA LEI 203, DE 31 DE
DEZEMBRO DE 1991 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o Art. 53, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Inclui o inciso I no art. 72 da Lei nº 203, de 31 de dezembro de 1991 (Código Tributário do Município), que passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 72 [...]

I – A inadimplência da tarifa mensal ou de eventual parcelamento realizado, por 03 (três) competências mensais, implicará na suspensão do fornecimento de água, caso em que o contribuinte, para requerer seu restabelecimento, deverá quitar ou parcelar o débito.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente lei por Decreto, naquilo que couber.

Art. 3º - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Fevereiro de 2017.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA,
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

JADIR DA SILVA VARGAS
Secretário Municipal de Administração





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Secretaria Municipal de Administração
Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1025 – CEP: 96.635-000
e-mail: adm.amaral@hotmail.com

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Justifica-se a apresentação e apreciação do presente projeto de lei, pelo qual rogamos aprovação, considerando a necessidade de estabelecermos autorizativo legal às hipóteses de suspensão do fornecimento de água, por inadimplemento.

Tal medida, em que pese ser extremamente antipática, se faz necessária, eis que os índices de inadimplência no tocante a tal fornecimento são bastantes elevados.

Pelo acima exposto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, rogamos pela aprovação do mesmo em regime de urgência, ao entendermos que é de suma importância o referido.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 02 de abril de 2018.


NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA,
Prefeito Municipal


Jadir da Silva Vargas
Secretário Mun. de Administração
Portaria n° 11.624